

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica Central Especializada para Gestão dos Acordos de Cooperação Técnica

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.114924/2023-12

Unidade Gestora: DIVISÃO/COORDENAÇÃO/DIRETORIA/INSS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -CONSELHO SECCIONAL AMAZONAS REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS QUE ESTEJAM DISPONÍVEIS PARA O CANAL DE ATENDIMENTO ENTIDADE CONVENIADA OU QUE TENHAM SIDO NACIONALMENTE PACTUADOS, NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência -MTP, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua GERÊNCIA EXECUTIVA DE MANAUS, com sede Av. 07 de Setembro, nº 280 8º andar, Manaus - AM, CNPJ nº 29.979.036/0010-31, neste ato representada por seu Gerente Executivo, RAIMUNDO PEREIRA SILVA NETO, CPF nº 802.764.313-91, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, ou a Portaria PRES/INSS 1.473, de 9 de agosto de 2022, de um lado e, de outro, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL AMAZONAS, adiante designada Acordante, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 2000 - Adrianópolis, Manaus - AM, CEP: 69.057-021, CNPJ nº 04.603.171/0001-66, representada neste ato por seu Presidente, JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA, CPF: 335.948.302-25, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB,

RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; na Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Este ACORDO tem por objeto permitir que os advogados, regularmente inscritos e vinculados à Acordante, realizem, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais que estejam disponíveis para o canal de atendimento entidade conveniada ou que tenham sido nacionalmente pactuados, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos.

- § 1º A execução deste ACORDO não obsta as atividades do INSS que tenham a mesma finalidade.
- § 2º A Acordante e os advogados, regularmente inscritos, a ela vinculados não:
- I terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e
- II receberão nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.
- § 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pelos advogados regularmente inscritos e vinculados à Acordante, nos termos deste ACORDO, os usuários deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (ANEXO I) ou Procuração específica, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.
- § 4º A execução do objeto previsto no caput será realizada pelos advogados regularmente inscritos e vinculados à Acordante, que serão cadastrados pela entidade Acordante cuja relação dos representantes, via Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (ANEXO II), será fornecida ao INSS, ficando sob a inteira responsabilidade da Acordante a referida indicação.
- § 5º Este ACORDO estabelece o acesso ao Sistema de Agendamento SAG Entidade nas dependências da Acordante, por meio de acesso via internet, que se dará apenas para requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais que estejam disponíveis para o canal de atendimento entidade conveniada ou que tenham sido nacionalmente pactuados, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes legais, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas ao objeto pactuado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- § 1º Caberá ao INSS:
- I cadastrar:
- a) no SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, processo administrativo, com respectivo NUP e conceder acesso externo à entidade Acordante para que possa anexar os documentos necessários ao ajuste durante a formalização e sua vigência;
- b) os cadastradores externos, titular e substituto, nos módulos Gerenciamento de Identidades GID e no GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo

INSS para esta finalidade, para realizarem o cadastramento dos demais representantes, quando a entidade possuir mais de 20 (vinte) representantes, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO III), Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação no Curso e Termo Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV);

- c) os representantes que operacionalizarão o Acordo para as entidades que possuírem até 20 (vinte) representantes, nos módulos Gerenciamento de Identidades GID e no GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, para fins de requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la, após a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO III), Documento pessoal de identificação, Declaração de Participação no Curso e Termo Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV);
- d) os representantes que utilizarão o Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT;
- e) os demais usuários, nos módulos Gerenciamento de Identidades GID e no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso GPA, quando estiverem vinculados a mais de uma entidade ou quando possuírem cadastro prévio inativo;
- II treinar, orientar e prestar informações à Acordante quanto às obrigações constantes no ACORDO;
- III orientar a Acordante para utilização da página "novorequerimento.inss.gov.br" e realização de login, inclusive por meio certificado digital ou outra forma de acesso, quando disponibilizado pelo INSS, e sobre as obrigações pactuadas, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;
- IV atualizar, reinicializar e desbloquear acesso dos responsáveis designados pela Acordante e cadastrados pelo INSS;

V analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br";

- VI monitorar, fiscalizar e supervisionar o ACORDO com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado; e
- VII incluir em seu sítio oficial, na internet, a informação sobre a celebração do ACORDO, com o seu Termo de ACORDO, Plano de Trabalho, extrato do DOU e outras informações especificadas no plano de trabalho.

#### § 2º Caberá à Acordante:

- I apresentar toda a documentação solicitada pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- II sinalizar a unidade, quando adotado, conforme regras de publicidade, marca e padronização da identidade visual, previstas no Manual de Identidade Visual Selo Parcerias INSS, divulgado por intermédio do Oficio-Circular nº 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo;
- III atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos seus representados e usuários do INSS;
- IV tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a realização do objeto do ACORDO firmado e em conformidade com as cláusulas nele estabelecidas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao INSS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- V manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- VI garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados de representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, ou terceiros contratados, denominados representantes, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do INSS, assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (ANEXO III) e o Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV);
- VII manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais,
- VIII treinar e orientar seus representantes, que irão operacionalizar o Acordo, sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, não sendo permitido que os dados pessoais sejam revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do INSS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros mejos que contenham ou, de outra forma, reflitam as referidas informações;
- IX fornecer dados pessoais nos casos de determinação legal a uma autoridade pública, devendo informar previamente ao INSS, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, por meio de notificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, da data de recebimento da determinação, para que este tome as medidas que julgar cabíveis
- X pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre o não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela entidade acordante e pelas advogados a ela vinculados, inclusive sobre seus representantes autorizados ou sobre qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da entidade acordante;

#### XI - dispor de:

- a) espaço físico adequado e acessível, possuindo separação entre a triagem e os demais atendimentos, preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários;
- b) mesas, cadeiras e sanitário no local de atendimento; e
- c) acesso à internet compatível e suficiente para o protocolo de requerimentos;
- XII indicar representantes, titular e substituto, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, os quais deverão realizar treinamento EaD, com a emissão da correspondente Declaração de Participação, apresentar documentos pessoais de identificação e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO III) e Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV), encaminhando-os ao INSS para cadastro, por meio de fluxo definido pelo INSS;
- XIII cadastrar os demais representantes, quando a entidade possuir número superior a 20 (vinte) representantes, nos módulos GID e GPA, para requerimento na página "novorequerimento inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la, inclusive nos casos de utilização de login por meio de certificado digital ou outra forma de acesso definida pelo INSS, após a apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO III), do documento pessoal de identificação, da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV), encaminhando-os ao INSS para guarda, por meio de fluxo definido pelo INSS;
- XIV prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando os advogados vinculados, quanto aos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;
- XV cientificar os representantes da entidade, titular e substituto, citados no item XII, sobre a obrigatoriedade da utilização do Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT previsto no art. 29 inciso I, para fins de registro e acompanhamento de chamados de auxílio técnico e operacional concernentes ao acordo;
- XVI cientificar todos os representantes e advogados vinculados à entidade do material de "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética" e da necessidade de observar suas informações;

- a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;
- b) atualizados os dados cadastrais de seus representantes e advogados vinculados junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e
- c) durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e regularidade fiscal exigidas na celebração e apresentar a comprovação desta manutenção ao INSS, anualmente, através do SEI ou outro sistema que venha substituí-lo, quando solicitado;
- XVIII dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;
- XIX atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho; e
- XX cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam

#### CLÁUSULA OUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

- A Acordante, os representantes por ela indicados e os advogados a ela vinculados serão solidariamente responsáveis:
- I pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;
- II pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros:
- III na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;
- IV pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no acordo, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e
- V compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.
- § 1º A responsabilidade prevista no caput abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- § 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.
- § 3º O INSS não se responsabiliza:
- I pelos encargos decorrentes da execução deste ACORDO; e
- II pelo ônus do treinamento e capacitação dos representantes da Acordante e advogados a ela vinculados, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação
- § 4º O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da Acordante ou pelos advogados a ela vinculados, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ACORDO estão sujeitos ao mais amplo e irrestrito monitoramento, fiscalização e supervisão, notadamente em relação aos seguintes pontos:

- I verificação:
- a) das instalações físicas, por meio de visita in loco;
- b) da manutenção da qualificação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas para a celebração do ACORDO;
- c) quanto a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO e Plano de Trabalho; e
- d) da regularidade da concessão de acessos aos representantes e advogados, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO III), da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV), por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;
- II qualidade do atendimento prestado pelos representantes da Acordante, por meio de amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados;
- III qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes da Acordante, por servidor do INSS, por meio de amostragem; e
- IV acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto à publicação, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

Parágrafo único. A alteração dos serviços definidos, seja para incluir ou excluir, pode ser realizada sem a necessidade de Termo Aditivo, desde que seja motivada em razões explícitas de necessidade da Administração ou em razão de fato excepcional ou imprevisível, após acordo entre os partícipes e apreciação por parte da autoridade competente para firmar o ajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO

Este ACORDO poderá ser prorrogado após o transcurso do prazo inicial de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, por iguais períodos sucessivos.

- § 1º A prorrogação de que trata o caput está condicionada ao cumprimento do objeto do ACORDO e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- § 2º Os autos devem ser devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACORDO inicial, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração Pública, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou resilido por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. A resilição ou a rescisão deverá ser publicada no DOU.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, observado o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente ACORDO, os partícipes concordam preliminarmente em buscar soluções administrativas para a solução dos conflitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ACORDO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal de Manaus - Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de Manaus, Amazonas.

04 de abril de 2023

Assinado digitalmente **RAIMUNDO PEREIRA SILVA NETO** Gerente-Executivo do INSS em Manaus - AM

Assinado digitalmente

SIMONE DA SILVA TENÓRIO OLIVEIRA Testemunha

Assinado digitalmente
JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA Presidente da OAB - Conselho Seccional Amazonas

Assinado digitalmente

CINTIA REGINA FONSECA DE MENEZES Testemunha

#### ANEXO I

## TERMO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Eu,		(1), inscrito (a) no Cl	PF nº	(2), RG n°	(3), residente e domiciliado(a)	
n°	(4), no município d		(5), CEP		entado pela Entidade(7), Ci na solicitação do serviço ou benefício abaixo indic	
					ais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico	
serviço ou benefício	o abaixo elencado:					
Nota Explicativa:	Quando se tratar de Acor	do ou Termo de Adesão	formalizado por entid	ades privadas sem fins l	ucrativos a redação deve ser a seguinte:	
Eu,	(1), inscrit	o (a) no CPF nº_		(2), RG n°	(3), residente e domiciliado(a)	
	(4), no município , (7), CNP.	de	(5), CEP		CLARO que sou associado voluntariamente à Entida OS a citada Entidade para me representar perante o IN	
na solicitação do se					entantes, a terem acesso apenas às informações pesso	
necessárias a subsid	diar o requerimento eletro	ônico do serviço ou bene	fício abaixo elencado:			
I - requerimentos:						
( ) Aposentadoria	por idade ( ) urbana ( )	rural ( ) da pessoa com	deficiência			
•	oor tempo de contribuição	` ′ •				
( ) Beneficios assis	stenciais ( ) ao idoso ( )	) à pessoa com deficiênc	ia ( ) à pessoa com de	ficiência Microcefalia (	) Trabalhador Portuário Avulso	
( ) Pensão por mor	rte ( ) urbana ( ) rural					
( ) Pensão especial	l síndrome da Talidomida	ļ				
( ) Pensão Especia	ıl - Crianças com Síndron	ne Congênita do Zika Ví	rus			
( ) Auxílio-reclusã	io ( ) urbano ( ) rural					
( ) Salário Materni	idade ( ) urbano ( ) rura	ıl				
( ) Seguro-desemp	orego pescador artesanal					
( ) Certidão de Ter	mpo de Contribuição - Cl	ГС;				
( ) Cópia de Proce	esso					
( ) Revisão dos be	enefícios e certidões; e					
( ) Recurso;						
TT ( ) . I' . 7			. , . ,			
	es para manutenção do posterior análise pelo IN		iços relacionados, na i	nodalidade de atendimei	nto à distância, bem como a preparação e instrução	ae
	•					
III - ( ) orientações	s e informações sobre for	mas de acesso aos serviç	os digitais do INSS.			
Nota Explicativa:	: Os grupos de servicos de	evem ser substituídos pe	los servicos inseridos n	o Plano de Trabalho do A	cordo ou Termo de Adesão.	
<b>-</b>	8	Г	,			
Dadanda mana tanta			oto mondoto, om concoi	al	annon han a massanim anta assumin assiaŝuaica tan si	ata a
	o, prancar os atos necessa decisões sobre o processo			ai, prestar informações, a	companhar o requerimento, cumprir exigências, ter vi	stas
	•					
,	de de	e(9)				
NOME DO HOU	DIO	(10)				
NOME DO USUÁ	KIU					

#### CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Nota Explicativa: Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte deste documento, deve ser deletada após o preenchimento.

- (1) Nome do usuário.
- (2) Nº do CPF do usuário.
- (3) Nº do RG do usuário.
- (4) Logradouro de residência usuário.
- (5) Município de residência usuário.
- (6) Nº do CEP do usuário.
- (7) Nome da Entidade.
- (8) Nº do CNPJ da Entidade.
- (9) Local e Data.
- (10) Assinatura do usuário.

## ANEXO II

# FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DOS REPRESENTANTES NOS SISTEMAS DO INSS

IOME DO CPF E- ENDEREÇO DATA EPRESENTANTE N° MAIL ENDEREÇO DA INCI		ATA A INCLUSÃO	TELEFONE (S) SIM (N) NÃO		OPERACIONALIZA O ACORDO (S) SIM (N) NÃO		ACESSO AO CANAL DE ATENDIMENTO (S) SIM (N) NÃO					
									, (	le	_ de	(1)
				NO	ME DO RE Cargo do Si			_				
(1) Data de envio do form	nulário.											
(2) Nome e Cargo do rep	resenta	inte lega	al da Acordante.									

## ANEXO III

# TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

	(1),	(2),	(3),	(4),	(5),					
á entidade/órgão	(9), CNPJ ão possa causar risco o	u dano à segurança da	<b>10)</b> perante o INSS, declaro te sociedade ou do Estado, e me c	er ciência inequívoca da legislaç	ão sobre o tratamento de					
I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;										
II - preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;										
III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e										
IV - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo as informações:										
a) classificadas em qualquer grau de si	igilo; e									
b) relativas aos materiais de acesso res	strito do INSS, salvo au	ntorização da autoridad	le competente.							
Declaro que tive acesso ao documen identificadas.	Declaro que tive acesso ao documento ou material entregue ou exibido, e por estar de acordo com o presente TERMO, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.									
				, de	de(11)					
	-		REPRESENTANTE	_						
		Cargo	do Signatário							
TESTEMUNHAS:										
NOME:			NOME:							
CPF:			CPF:							
ASSINATURA:			ASSINATURA:							
Nota Explicativa: Os campos que cor deve ser deletada após o preenchimer		m ser preenchidos de	acordo com as informações elei	ncadas abaixo. Essa tabela não fa	az parte deste documento,					
(1) Nome.										
(2) Nacionalidade.										
(3) N° do CPF.										
(4) RG (nº, data e local de expedição).	).									
(5) Filiação.										
(6) Endereço Completo com CEP.										
(7) E-mail corporativo.										
(8) Telefone.										
(9) Nome da entidade ou órgão no cas	so de administração pú	blica.								
(10) Número do CNPJ da entidade ou										
(11) Local e data.	5 3 40 44111	3 - F								

#### ANEXO IV

## TERMO CIÊNCIA DO MATERIAL BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Eu,	(1), inscrito (a)	no CPF nº	(2), RG n	o	_(3), expedido er	n	(4), residente	e
domiciliado(a) em	(5),		uto Nacional do Seguro	Social, declaro t	er ciência inequív	oca da ciência do N	MATERIAL BOA	S
PRÁTICAS E RECOMEND	OAÇOES DE SEGURA	ANÇA CIBERNETIC	CA.					
Declaro ter ciência da:	1		ribuições a mim com as recomendações o		n virtude do Práticas e recome	ajuste firmado indações de Seguran	F	e
						(8), de	de 20	_•
			Assinatura					
Nota Explicativa: Os campos Ciência do Material de Boas P	•	•		•		a tabela não faz part	e do Termo de	
(1) Nome								
(2) CPF								
(3) RG								
(4) Data e local de expedição								
(5) Endereço								
(6) CEP								
(7) Acordante/Entidade Crede	nciada							
(8) Cidade/UF								
,								_
								_
	do eletronicamente por SI orário oficial de Brasília, o					Cooperação Técnica ,	em 04/04/2023, às	
	do eletronicamente por <b>C</b> 46, conforme horário ofic						nento e Benefícios ,	, en
	do eletronicamente por <b>O</b> oficial de Brasília, com fu					J <b>suário Externo</b> , em (	04/04/2023, às 14:55	i,
	do eletronicamente por <b>R</b> . od art. 4º do Decreto nº			Executivo, em 04/	04/2023, às 15:22, c	conforme horário oficia	al de Brasília, com	

Referência: Processo nº 35014.114924/2023-12 SEI nº 11200660

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 11200660 e o código CRC 666E8083.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO **SECCIONAL** AMAZONAS PARA REQUERIMENTO DE **BENEFÍCIOS**  $\mathbf{E}$ **SERVIÇOS** PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS OUE ESTEJAM DISPONÍVEIS PARA O CANAL DE ATENDIMENTO ENTIDADE CONVENIADA **OU OUE TENHAM SIDO NACIONALMENTE** PACTUADOS. NA **MODALIDADE** ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM FAVOR **DE SEUS REPRESENTADOS** 



Documento assinado eletronicamente por **OAB AM registrado(a) civilmente como JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA**, **Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO PEREIRA SILVA NETO**, **Gerente Executivo**, em 04/04/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3° do art. 4° do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 11200705 e o
código CRC 272C681F.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GERÊNCIA EXECUTIVA DE MANAUS

CNPJ: 29.979.036/0010-31

ENDEREÇO: Av. 07 de Setembro, nº 280 8º andar

CIDADE: Manaus UF: AM CEP: 69005-140

ÁREA RESPONSÁVEL: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O

CIDADÃO - SGREC

E-MAIL: sgrecman@inss.gov.br

ACORDANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL AMAZONAS

CNPJ: 04.603.171/0001-66

ENDEREÇO: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 2000 - Adrianópolis

CIDADE: Manaus UF: AM CEP: 69.057-021

ÁREA RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA

TELEFONES: (92) 98118-0500 E-MAIL: jeancleuter@hotmail.com

# 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- 1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do Acordo de Cooperação, para que os advogados, regularmente inscritos, vinculados à Acordante realize, em favor de seus representados, informações, orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais que estejam disponíveis para o canal de atendimento entidade conveniada ou que tenham sido nacionalmente pactuados. Para tanto, serão utilizados sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados pelo INSS, para posterior análise por parte da Autarquia Previdenciária, à qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.
- 1.2 Inicialmente, poderão ser operacionalizados os grupos de serviços assinalados abaixo, tendo em vista que a Acordante tem como missão institucional *I* defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; *II* promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil, havendo, portanto, um alinhamento entre a missão institucional da Acordante, o objeto do presente Acordo de Cooperação e os serviços delineados neste Plano de Trabalho.
- 1.3 Ressalta-se que o rol de serviços elencados pode ser alterado, excluído ou incluído, desde que haja motivação, em razão de interesse público ou de fato excepcional ou imprevisível, a qual deverá ser submetida ao crivo da autoridade competente no INSS para firmar o ajuste e Acordo de Cooperação entre os partícipes, sem necessidade de Termo Aditivo e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada:

I - requerimentos de:

Aposentadoria por idade: urbana; rural; da pessoa com deficiência

Aposentadoria por tempo de contribuição: da pessoa com deficiência

Benefícios assistenciais: ao idoso; à pessoa com deficiência; à pessoa com deficiência Microcefalia;

Trabalhador Portuário Avulso

Pensão por morte: urbana; rural

Pensão especial síndrome da Talidomida

Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus

Auxílio-reclusão: urbano; rural

Salário Maternidade: urbano; rural

Seguro-desemprego pescador artesanal

Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;

Cópia de Processo

Revisão dos benefícios e certidões; e

Recurso;

II - atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância;

III - orientações e informações;

IV - orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados pelo INSS para uso dos parceiros; e

V - participar de projeto piloto para novos serviços que serão disponibilizados pelo INSS para uso dos parceiros.

#### 2. OBJETIVOS

- 2.1 Facilitar o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo INSS.
- 2.2 Promover eficiência, economicidade e acessibilidade ao requerimento de serviços prestados pelo

INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO.

# 3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito de atuação da entidade Acordante, e os serviços selecionados no item 1.3 vinculados a sua área de abrangência.

## 4. DAS METAS

- 4.1 Realizar requerimentos mensais, visando o aumento da proteção social pretendida pelo INSS, que, por meio da celebração deste Acordo, busca garantir a ampliação dos locais de atendimento presencial e alcançar os usuários que estão à margem da transformação digital ou que se encontram em locais de difícil acesso aos serviços do INSS.
- 4.2 Dos requerimentos monitorados, qualitativamente, espera-se que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles nos quais não haja a abertura de exigência para complementação da instrução.
- 4.3 Dos atendimentos monitorados, por amostragem qualitativa, espera-se que atinjam 80% (oitenta por cento) dos critérios abordados.
- 4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.2 e 4.3 por 2 (dois) períodos monitorados poderá ensejar a rescisão do ACORDO.

# 5. DA ESTRUTURA FÍSICA

Para fins de operacionalização os advogados vinculados à Acordante deverão:

- I dispor de:
- a) instalações físicas e condições materiais adequadas e acessíveis para o atendimento ao público ou para o autoatendimento, a exemplo de mesas, cadeiras e sanitário acessível;
- b) recursos tecnológicos para assegurar capacidade técnico operacional, a exemplo de acesso à **internet** compatível e suficiente para o protocolo de requerimentos; e
- c) separação entre a triagem e os demais atendimentos, preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários;
- II sinalizar a unidade, quando adotado, conforme regras de publicidade, marca e padronização da identidade visual, previstas no Manual de Identidade Visual Selo Parcerias INSS, divulgado por intermédio do Oficio-Circular nº 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

# 6. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

- I os representantes designados pela Acordante e os advogados a ela vinculados serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades no âmbito do ACORDO, no prazo de até 2 (dois) meses após celebração;
- II após o treinamento e aprovação da estrutura física, por meio de visita **in loco**, caberá à Acordante iniciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, as atividades necessárias à execução das obrigações previstas no ACORDO;
- III será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos representantes da Acordante e dos advogados a ela vinculados, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados e qualidade do atendimento; e
- IV o INSS avaliará:
- a) as instalações físicas da Acordante, por meio de visita in loco;

- b) a manutenção da qualificação jurídica, da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Acordante exigidas para a celebração do ACORDO;
- c) a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO e Plano de Trabalho;
- d) a regularidade da concessão de acessos aos representantes da Acordante, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ANEXO III), da Declaração de Participação no Curso e do Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (ANEXO IV), por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;
- e) a qualidade do atendimento prestado pelos representantes da Acordante, por meio de amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados;
- f) a qualidade dos requerimentos protocolados pelos representantes da Acordante, por servidor do INSS, por meio de amostragem; e
- V acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos pela Acordante.

# 7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O ACORDO iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União – DOU e tem suas etapas previstas no item 6, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses da publicação.

# 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 8.1. Os requerimentos de benefícios e de serviços serão efetuados diretamente pelos advogados vinculados à Acordante, nos termos do ACORDO, com a digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos.
- 8.2. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados através de autenticação, por meio de **login** e senha, conforme regras e diretrizes estabelecidas pelo INSS para acesso aos sistemas, podendo ser exigido o uso de certificação digital, mediante cadastramento prévio para acesso em página própria ou outra forma que seja definida pelo INSS, da seguinte forma:
- I acessar a página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha substituí-la, e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;
- II selecionar o serviço desejado;
- III cadastrar um requerimento para cada usuário, observando-se:
- a) o preenchimento dos dados individuais;
- b) a inclusão do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (ANEXO I);
- c) a inclusão dos documentos na íntegra e claramente legíveis, digitalizados ou fotografados a partir dos documentos originais, das cópias ou das cópias autenticadas, na ordem correspondente exigida, no protocolo do requerimento, respeitando os campos dos anexos detalhados;
- d) a digitalização ou a foto deve ser colorida, permitindo a correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso;
- IV finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE CPF TIPOLOGIA":
- a) "NOME 9999999999 ORIGINAIS.pdf";
- b) "NOME 9999999999 TERCEIROS.pdf"; e
- c) "NOME 9999999999 SIMPLES.pdf".
- 8.3 Os documentos digitalizados, conforme seu tipo, não devem ultrapassar o tamanho máximo de 5 Mb, para cada anexo detalhado, e 50 Mb para todo o processo.

- 8.4. Os advogados vinculados à Acordante se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para o requerimento.
- 8.5. Em conformidade com o § 2º do art. 19-B do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.
- 8.5.1. Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento ou, ainda, se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para apresentação da documentação original. Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento para atendimento presencial nas unidades do INSS.
- 8.5.2. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelos advogados vinculados à Acordante.
- 8.6. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. A obrigação da Acordante se encerra com a apresentação do pedido administrativo, sendo o acompanhamento dos atos e comunicações do requerimento de responsabilidade do usuário. Os requerimentos protocolados também poderão ser acompanhados pelo usuário através do Meu INSS, Central de Atendimento 135 ou através da entidade Acordante.
- 8.7. As informações e comunicações relativas ao ACORDO, desde que devidamente cientificadas, serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros meios definidos pelas partes.
- 8.8. A responsabilidade solidária e o apoio administrativo na prestação de informações aos usuários destina-se aos requerimentos realizados pelos advogados vinculados à Acordante por meio do canal "Entidade Parceiras", excluindo-se os realizados pelo próprio usuário, através de outros canais remotos de atendimento.
- 8.9. Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade definida pelo INSS, à qual competirá a análise do reconhecimento de direitos, previdenciários e assistenciais, em todas as suas fases, e de atualização e manutenção dos benefícios.

# 9. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

- 9.1. A Acordante deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) representantes, titular e substituto, inicialmente relacionados no processo, através do Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (ANEXO II), destacando os representantes que também irão operacionalizar o Sistema Suporte INSS/ACT.
- 9.2. Os representantes indicados pela Acordante deverão realizar capacitação EaD, através da Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária PEP, devendo apresentar a Declaração de Participação no Curso, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo TCMS (ANEXO III), preenchido e assinado pelo representante e por 2 (duas) testemunhas, o Termo de Ciência do material de "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética" (ANEXO IV), o documento pessoal de identificação, além de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (ANEXO II)
- 9.3. Após apresentação dos documentos listados no item 9.2, os representantes indicados serão cadastrados nos sistemas corporativos destinados às entidades, pelo INSS, quando o total não ultrapassar o limite de 20 (vinte) representantes ou, pela Acordante, quando o total for superior a 20 (vinte) representantes.
- 9.4 A Acordante e os representantes por ela indicados e os advogados a ela vinculados serão solidariamente responsáveis:
- 9.4.1 pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;
- 9.4.2 pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;
- 9.4.3 na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de

informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

- 9.4.4 pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no acordo, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e
- 9.4.5 compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.
- 9.5 A responsabilidade prevista no item 9.4 abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 9.6 Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.
- 9.7 O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da Acordante, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

#### 10. DADOS DO ATENDIMENTO

- 10.1 As partes definem os dados abaixo sobre o atendimento que será prestado neste ACORDO e publicado no site externo do INSS:
- I nome da Entidade;
- II endereço da Entidade onde será realizado o atendimento;
- III dias e horário de atendimento;
- IV serviços; e
- V quem pode ser atendido.
- 10.2 Caso haja alguma alteração nas informações prestadas nos campos acima, fica a Acordante obrigada a comunicar ao INSS para que o mesmo providencie a atualização da informação no site externo.

## 11. DOS CUSTOS

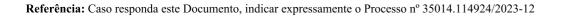
As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

04 de abril de 2023

Assinado digitalmente
RAIMUNDO PEREIRA SILVA NETO
Gerente-Executivo do INSS em Manaus - AM

Assinado digitalmente

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
Presidente da OAB - Conselho Seccional
Amazonas



SEI nº 11200705